



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 8º - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

RETIFICAÇÃO

20 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Superada a fase de interposição de recursos, o proponente contemplado será convocado pelo DOM, para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo VII), apresente os documentos complementares de habilitação, conforme sua natureza.

20.2. O proponente inscrito como Pessoa Física deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão negativa de débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- c)** Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e)** Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boleto, contratos de locação ou declarações do período de até 06 (seis) meses de antecedência da data de apresentação;
- ~~**f)** Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);~~
- g)** Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente, aberta especificamente para recebimento dos recursos.

20.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

20.3. O proponente inscrito como Pessoa Jurídica deverá apresentar:

- a)** Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b)** Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d)** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- f)** Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- g)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i)** ~~Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);~~
- j)** Comprovante de conta bancária de titularidade do proponente, aberta especificamente para recebimento dos recursos.

20.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.5. A não apresentação dos documentos mencionados nos subitens 20.2. e 20.3. acarretará na inabilitação do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

20.6. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária no DOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista nos subitens 20.2 e 20.3 em até um dia útil após a publicação.

20.7. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

20.8. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, o Governo Estadual e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital, sendo a proposta inabilitada.

Tietê, 29 de maio de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura